



LAJEADO GRANDE

Rua Vitória, Nº 503, Centro · Lajeado Grande/sc · CEP 89828000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11580/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/112333/56043>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

CPF/CNPJ: 95993077000116

Endereço: RUA VITÓRIA, nº 503, CENTRO

CEP: 89828000

Município: LAJEADO GRANDE

Estado: SC

Empreendimento

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE - 95993077000116

Endereço: Estrada Municipal de Acesso a Xanxerê, nº s/n, interior

CEP: 89828000

Município: LAJEADO GRANDE

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 345495.624, Y 7028413.029

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Pavimentação asfáltica para o programa Estrada Boa Rural, trecho da estrada de acesso de Lajeado Grande a Xanxerê, com extensão total de 8,0km.

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa e qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais e urbanísticas pertinentes;

Esta análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais, os quais deverão estar em conformidade com as restrições legais de uso e ocupação do solo;

Intervenções em áreas sensíveis ou protegidas exigem avaliação e autorização ambiental específicas, mesmo que a atividade em si não demande licenciamento;

Caso sejam realizadas intervenções adicionais, deverá ser protocolado novo processo de análise ambiental junto ao órgão competente.

Os resíduos e efluentes eventualmente gerados na atividade deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento direto no solo, em corpos d'água ou em redes de drenagem pluvial.

É proibida a utilização da faixa de APP como área de depósito temporário de solo, restos de demolição ou resíduos da obra, bem como circulação e estacionamento de máquinas ou caminhões.

O empreendedor e responsável técnico ficam inteiramente responsáveis por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade, inclusive em APPs.

A execução das passagens de drenagem existentes não poderá implicar retificação de talvegues, canalização de leito natural ou estreitamento de mata ciliar.

Qualquer ocorrência de erosão, instabilidade de taludes ou deposição acidental de material em APP deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental, com apresentação de medidas corretivas e plano de recuperação da área afetada.

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 44608/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de novembro de 2025** e é **válida até 21 de novembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

LAJEADO GRANDE, 21 de novembro de 2025

Patrik Cavaletti

Secretário de Indústria e Comércio

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>